

JUSTIFICATIVA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Certificação dos Conselheiros Municipais de Políticas Culturais, através de realizações de oficinas livres, com o tema de sistema municipal de cultura, direitos e deveres, em atendimento às demandas da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

DA NECESSIDADE:

O procedimento licitatório em epigrafe faz-se necessário para formação dos novos conselheiros eleitos no exercício em curso, frisando a função de cada conselheiro, garantindo assim o conhecimento adequado para exercício de suas funções explanando sobre o papel do Conselho dentro do município, bem como seu impacto nas políticas públicas culturais da cidade.

A Capacitação ora oferecida é um dos quesitos para que os conselheiros precisam para ser investidos no cargo.

O Conselho é um órgão colegiado de caráter consultivo e tem por finalidade propor a formulação de políticas públicas de cultura de forma articulada entre as diferentes esferas de governo e a sociedade civil, e medidas que visem o reconhecimento da cultura como cerne do desenvolvimento humano, social e econômico, considerando as dimensões simbólicas, cidadã e econômica.

Os cursos Elaboração de projeto para captação de recurso em editais culturais publico e privados e o curso de capacitação sobre a aplicação da Lei Aldir Blanc tem o intuito atender a comunidade artística e cultural de Canaã dos Carajás. Com o intuito de fomentar a economia criativa do município.

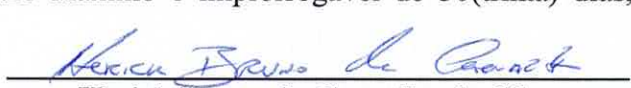
Os fatos expostos fazem com que seja eminente a necessidade de contratação de empresa com ampla experiência de mercado.

DO JULGAMENTO:

Para finalizar, solicitamos que o procedimento de licitação em epigrafe, seja realizado através de julgamento por valor global, considerando que os serviços não são de natureza divisível por não haver viabilidade técnica para adoção de parcelamento do objeto, uma vez que a divisão comprometeria a execução do contrato de forma eficiente, dessa forma a fim de garantir a máxima eficiência na prestação dos serviços, evitando que varias empresas realiza as capacitações utilizando metodologias diferentes, prejudicando os entendimentos dos conselheiros em suas atuações, uma vez que terão entendimentos distintos sobre um determinado assunto, em virtude de ter absorvido conhecimentos diferenciados, desta forma, o procedimento em tela deverá buscar economia em larga escala, sobre o valor total, mantendo a viabilidade técnica na execução.

DAS Mês e EPP:

Com o intuito de atendermos as determinações do artigo 48 da lei 123/2006, a(s) empresa(s) que vencer(em) o certame, caso não sejam enquadradas na condição de microempresas ou empresas de pequeno porte, deverá realizar a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, a qual deverá apresentar comprovação de subcontratação no prazo máximo e improrrogável de 30(trinta) dias, após a assinatura do contrato.


Herick Bruno de Carvalho da Silva

Port. Nº. 226/2020-GP

Diretor Presidente da FUNCEL

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 14 de Julho de 2020.